

## **PROJETO DE LEI Nº 140/2003**

### **Regime de Urgência**

MENSAGEM Nº: 69/2003

RECEBIDA EM: 08 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 140/2003

SÚMULA: Autoriza O Executivo Municipal a conceder subvenção social a Fundabem (Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor) no valor de R\$ 12 parcelas de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de dezembro de 2003

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de fevereiro de 2004.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

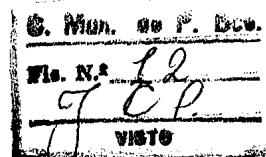
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de fevereiro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 30/2004

### **Lei nº 2317, de 25 de fevereiro de 2004**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3227 do dia 2 de março de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3227

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

### LEI 2.317

**Data:** 25 de fevereiro de 2004.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| 09.00             | Secretaria de Ação Social e Cidadania |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente |
| 08.243.0035.2.072 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                    |

**Art. 3º.** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

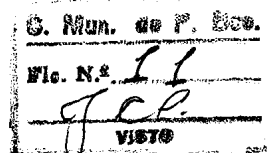
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 140/2003



**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.**

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| 09.00             | <b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b> |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente        |
| 08.243.0035.2.072 | Fundo Municipal de Assistência Social        |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                           |

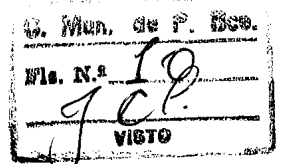
**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 008/2003-DF

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2004.

Prezado Senhor:

Através deste, encaminhamos a Certidão de Aprovação da Prestação de Contas da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor, referente a subvenção social recebida no exercício de 2003.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
DIVERCIO COLOMBO  
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.  
DIRCEU DIMAS PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
PATO BRANCO/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

|                      |
|----------------------|
| C. MUN. de P. Branco |
| Fls. N.º 08          |
| JLP                  |
| VISTO                |

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Após análise dos documentos integrantes das Prestações de Contas da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

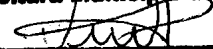
Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

  
DIVERCIO COLOMBO  
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS  
DECRETO Nº 4186

Prefeitura Municipal de Pato Branco

  
Vanessa A. Preschak  
Assistente Administrativo

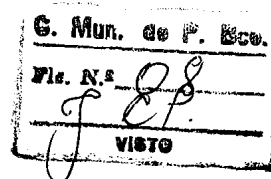


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 043/2003-DF

Pato Branco, 12 de dezembro de 2003.



Prezado Senhor:

Em resposta a solicitação feita através do Ofício nº 1296/2003, de 12 de dezembro de 2003, encaminhamos a Certidão de Aprovação da Prestação de Contas do Albergue Bom Samaritano e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

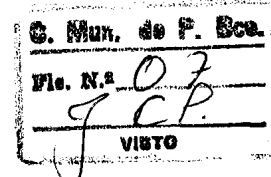
Informamos que a Certidão de Aprovação da Fundabem será encaminhada após a prestação de contas de todas as parcelas referente ao exercício de 2003.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

*Deep*  
DIVERCINO COLOMBO  
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.  
ENIO RUARO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
PATO BRANCO/PR



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2003**

Através do projeto de lei em apreço, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais à **FUNDABEM – FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR**.

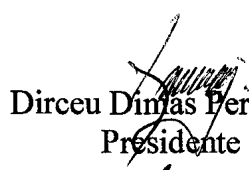
A referida subvenção é destinada ao pagamento de despesas da instituição, sendo que essa deverá prestar contas das atividades realizadas, mediante apresentação de relatório de ações referente ao valor da subvenção.

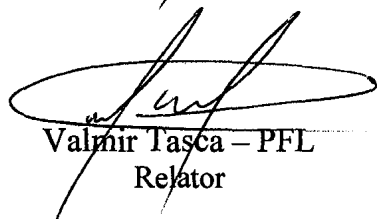
Cumpre salientar, que as subvenções sociais são destinadas a instituições que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

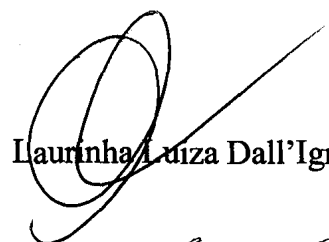
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

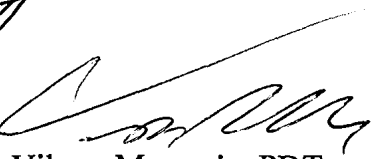
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2003.

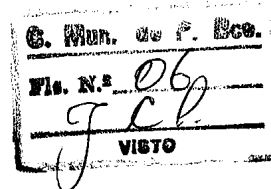
  
Dirceu Diniz Pereira – PPS  
Presidente

  
Valmir Tasca – PFL  
Relator

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

  
Vilmar Maccari – PDT

  
Vilson Dória Costa – PMDB



**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2003**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais à FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

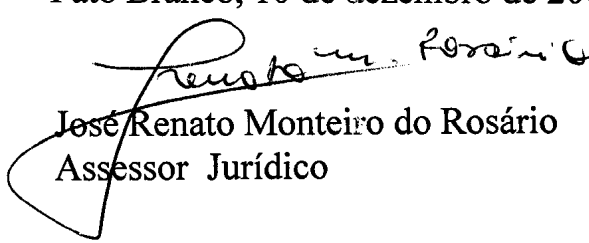
A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras **a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

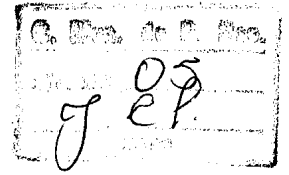
É o parecer, Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 10 de dezembro de 2003.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



PROT. D. C. J. 0.08 Dez 2003 13:58 001434 1/1  
*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 069/2003**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, os incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, localizada na, BR-158, km 537 s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

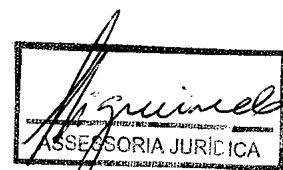
A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, sob protocolo nº 230290, datado de 21 de novembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção da mesma para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2003.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

J. C. P.  
V. B. R.

## PROJETO DE LEI Nº 140/2003

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

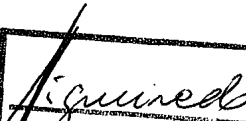
**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| 09.00             | <b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b> |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente        |
| 08.243.0035.2.072 | Fundo Municipal de Assistência Social        |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                           |

**Art. 3º.** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

  
ASSESSORIA JURÍDICA

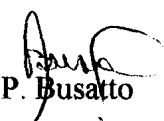
**FUNDABEM-FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR**  
**C.N.P.J /MF 77.013506/0001-60**  
**REGISTRO Nº 61. ÀS FLS 43/44 LIVRO A, Nº 01**  
**OFÍCIO DAS PESSOAS JURIDICAS DE PATO BRANCO EM 14-05-71**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Os recursos advindos da SUBVENÇÃO SOCIAL a ser concedida, serão utilizados na manutenção da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 107 crianças por mês.

|             |              |         |
|-------------|--------------|---------|
| Alimentação | R\$ 288,00   |         |
| Luz         | R\$ 350,00   |         |
| Total       | R\$ 638,00   | mensais |
| Total Geral | R\$ 7.656,00 | Anual   |

Pato Branco, 02 de dezembro de 2003

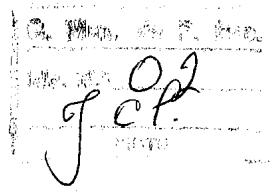
  
Ivete P. Busatto  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 230290

**FUNDABEM-FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR**  
**C.N.P.J /ME 77.013506/0001-60**  
**REGISTRO Nº 61. ÀS FLS 43/44 LIVRO A, Nº 01**  
**OFÍCIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATO BRANCO EM 14-05-71**



Of/77/2003.

Pato Branco, 06 de outubro de 2003.

SENHOR PREFEITO

A Diretoria Administrativa da FUNDABEM, vem por meio deste levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pato Branco a atual situação em que a mesma se encontra.

A FUNDABEM atualmente atende em tempo integral 107 crianças sendo que:

Berçário de 18 meses a 02 anos total de 23 crianças  
Jardim I de 02 anos a 03 anos total de 20 crianças  
Jardim II de 04 anos a 05 anos total de 22 crianças  
Jardim III de 05 anos a 06 anos total de 25 crianças  
1ª Série acima de 06 anos total de 17 crianças.

A FUNDABEM possui estrutura física para atender aproximadamente 250 crianças, porém, por falta de recursos financeiros, estamos impossibilitados tanto da manutenção dos atuais funcionários, quanto da contratação de novos profissionais para atuarem na mesma. Sendo que a FUNDABEM também necessita passar por algumas reformas para continuar proporcionando um atendimento digno às nossas crianças carentes.

Fizemos novamente este pequeno histórico para conhecimento de V. Sria., pois através deste pequeno relatório solicitamos aumento de nossa subvenção social, pois hoje recebemos de subvenção social apenas R\$ 638,00( seiscientos e trinta e oito reais ) e nossa necessidade real é de que seja alterada para o mínimo de R\$ 2.500,00 ( Dois mil e quinhentos reais) mês.

Dado ao acima exposto e no aguardo de decisão favorável V. Sria., para melhor ajudar a darmos maior dignidade às crianças carentes de nossa cidade.

Somos Gratos.

Ivete Busatto

Presidente

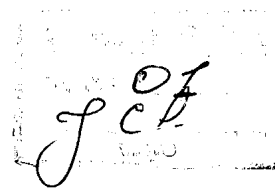
Ex.Senhor

Clóvis Santo E. Padoan  
Prefeito de Pato Branco.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO  
Jornal Diário da Pato  
Nº 3034 Data 30/05/2003  
D. A. Zentini

LEI Nº 2.253

**Data:** 26 de maio de 2003

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro do ano 2003, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para manutenção **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| <b>09.00</b>      | <b>Secretaria da Ação Social e Cidadania</b> |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente        |
| 08.243.0035.2.073 | Fundo Municipal de Assistência Social        |
| 33.50.43          | Subvenções Sociais                           |

**Art. 3º.** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de maio de 2003.

  
**Clóvis Santo Padoan**  
**Prefeito Municipal**

